



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Portaria nº AD-nº 146, de 16 de abril de 2014

Ementa: Dispõe sobre a tramitação de matérias legislativas no Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes de participação do Confea no debate de matérias e assuntos de interesse no âmbito do Poder Legislativo, bem como de atuação mais efetiva e legítima no Congresso Nacional em relação aos projetos de lei e demais proposições afetos ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a necessidade de fixação de fluxo interno definitivo e claro no trato da matéria legislativa, de modo a priorizar a agilização da análise e decisão, bem como a maximização da participação dos entes ligados ao Sistema Confea/Crea e Mútua no que tange à divulgação dos assuntos e coleta de opiniões;

Considerando os estudos e debates do assunto promovidos em 2013 pelo Grupo de Trabalho Assuntos Parlamentares – GT-APar;

Considerando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e dá outras providências;

Considerando o modelo de gestão adotado pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, no que tange aos assuntos parlamentares de interesse da Presidência da República;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e implantar a Rotina Interna de Acompanhamento de Matérias Legislativas na forma do documento anexo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 16 de abril de 2014


Eng. José Tadeu da Silva
Presidente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Anexo à Portaria AD nº 146, de 16 de abril de 2014

Fixação da Rotina Interna de Acompanhamento de Matéria Legislativa

Art. 1º As ações do Confea no Poder Legislativo para intervenção na tramitação das proposições de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, devem ser resultado de decisão oriunda de processo de apreciação, de modo a garantir legitimidade e fidelidade da opinião do Sistema, contemplando as seguintes fases, nesta ordem:

- a) **identificação** da matéria e acompanhamento da respectiva tramitação;
- b) **divulgação e consulta** ao Sistema para colhimento de posicionamento e sugestões;
- c) **emissão de parecer** técnico e/ou jurídico, de acordo com o teor da proposição;
- d) **análise e deliberação** por comissão permanente do Confea;
- e) **análise e decisão** pelo Plenário do Confea;
- f) **intervenção** no processo legislativo com base na decisão plenária;
- g) **revisão** da matéria em virtude de alterações no texto (emenda, substitutivo).

Art. 2º Para fins de consulta, análise, deliberação e decisão sobre matéria legislativa, respeitadas as presentes regras, são considerados:

- a) **Agentes e instâncias consultivas:** os Creas, a Mútua, o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – CP, o Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, os conselheiros federais titulares e suplentes, as Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas – CNCE;
- b) **Instâncias deliberativas:** as comissões permanentes do Confea;
- c) **Instância decisória:** o Plenário do Confea.

Art. 3º A **identificação da matéria e o acompanhamento da tramitação** cabe, prioritariamente, à unidade organizacional com atribuições atinentes ao trato de matérias parlamentares, corroboradas pelas demais unidades organizacionais, agentes, instâncias consultivas, instâncias deliberativas e instância decisória.

a) constituem proposições passíveis de acompanhamento as propostas de emenda à Constituição (PEC), os projetos de lei complementar (PLP), os projetos de lei ordinária (PL), os projetos de decreto legislativo (PDC), as medidas provisórias (MP) com os respectivos projetos de lei de conversão (PLV) e os vetos presidenciais;

b) das proposições identificadas semanalmente pela unidade organizacional com atribuições atinentes ao trato de matérias parlamentares, caberá à Superintendência de Integração do Sistema - SIS - priorizá-las, de modo a evitar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

o acúmulo de matérias que não possam interessar de fato ao Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 4º A **divulgação e consulta ao Sistema Confea/Crea e Mútua** para colhimento de posicionamento e sugestões será efetuada unidade organizacional com atribuições atinentes ao trato de matérias parlamentares, por correio eletrônico e pela página do Confea na internet, com prazo de resposta, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

a) a mensagem eletrônica de encaminhamento da matéria em consulta deverá conter as seguintes informações:

Referência	Projeto de Lei nº XXXX/XXXX
Autor	Deputado XXXXXX ou Senador XXXXXX
Ementa	Trata de....
Resumo da Matéria	A proposta visa...
Prazo para contribuição	XX dias
Link para contribuição	http://audienciapublica.confea.org.br/

b) as respostas às consultas deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio de formulário disponível no Portal do Confea, intitulado Consulta Pública de Matérias Legislativas de Interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Art. 5º A **emissão de parecer técnico e/ou jurídico**, ocorrerá concomitantemente e no mesmo prazo da consulta ao Sistema, cabendo à Superintendência de Integração do Sistema o despacho à unidade organizacional relacionada à matéria.

a) todo parecer deverá ser conclusivo, ainda que restrito apenas ao interesse ou não do órgão pelo acompanhamento da matéria.

b) no tocante à instrução de matérias legislativas, todas as unidades organizacionais do Confea estarão obrigadas a exararem pareceres, de acordo com as respectivas atribuições, respondendo, nesse caso, diretamente à Superintendência de Integração do Sistema.

Art. 6º A **formalização processual** cabe à unidade organizacional com atribuições atinentes ao trato de matérias parlamentares.

Parágrafo único - a abertura e instrução do processo serão feitas tão logo sejam recebidas as manifestações do Sistema Confea/Crea e Mútua e os pareceres solicitados, dentro do prazo estabelecido no despacho, de modo a agilizar a distribuição à(s) comissão(ões) do Confea competente(s) para análise e deliberação;

Art. 7º A **análise e deliberação** da proposição cabe(m) à(s) comissão(ões) permanente(s) do Confea cuja(s) atribuição(ões) for(em) correspondente(s) ao conteúdo da matéria, e será efetuada com base nos subsídios constantes do processo devidamente instruído e distribuído, com prazo de apreciação vinculado à reunião plenária mais próxima.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- a) as proposições serão distribuídas, após instrução, pela Superintendência de Integração do Sistema às comissão permanente do Confea, seguindo a correlação predominante entre o teor da matéria e o seu campo temático;
- b) proposições que abrangerem significativamente mais de um tema poderão ser distribuídas à análise de mais de uma comissão do Confea;
- c) a Presidência do Confea poderá intervir no processo legislativo de matéria de interesse, independentemente de análise e decisão de comissão ou plenária;

Art. 8º A **decisão plenária** será tomada e se dará com base na(s) deliberação(ões) da(s) comissão(ões).

Art. 9º As **ações de intervenção do Confea** no processo legislativo de cada matéria serão baseadas nas decisões plenárias, sendo prerrogativa da Presidência do Confea, e sempre que necessário, com o apoio da Comissão de Assuntos Institucionais do Sistema – CAIS e dos demais entes integrantes do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 10 Sempre que o processo legislativo resultar em alteração substancial do texto das proposições, e havendo tempo hábil, poderá ser efetuada revisão da matéria com nova rodada de consulta, instrução, análise e deliberação, à exceção das propostas de lei que requeiram urgência de manifestação ou ação, quando então a decisão caberá à Presidência do Confea, ouvida a CAIS.

Art. 11 Com o objetivo de evitar acúmulo de proposições, a Presidência do Confea, com auxílio da Chefia de Gabinete e da unidade organizacional com atribuições atinentes ao trato de matérias parlamentares, procederá no início de cada ano, durante o recesso legislativo, a uma priorização das matérias acompanhadas, de modo a selecionar apenas aquelas que de fato geraram interesse e manifestação, e que continuarão sendo objeto de análise e intervenção por parte do Confea.

Parágrafo único - Os processos das matérias não selecionadas na priorização anual ou que foram arquivadas, rejeitadas, prejudicadas ou retiradas no Congresso Nacional, serão arquivados, podendo ser utilizados a título de subsídio em processos de futuras proposições correlatas ou semelhantes que venham a ser apresentadas no Legislativo;

Art. 12 As notícias e acontecimentos do Poder Legislativo e a tramitação das matérias, incluindo os documentos produzidos no órgão – relatórios, informações e decisões serão divulgados com a utilização dos meios de comunicação do Confea disponíveis, como a página na internet, jornais, revistas, periódicos e outros, sob a coordenação da unidade organizacional responsável pelas ações de comunicação, ouvida a unidade organizacional responsável pelo trato de matérias legislativas.

